

#### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

#### SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

## COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

#### LICENÇA DE OPERAÇÃO № 150390 VENCIMENTO:15/07/2024 A secretaria do Estado de Desenvolvimento Amvbiental (SEDAM)<mark>, no</mark> uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente LICENCA DE OPERAÇÃO NOME OU RAZÃO SOCIAL: PROCESSO: M. P. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME 1801/00639/2014 Rua Geraldo Siqueira, n° 2711, Bairro Cal<mark>adinho</mark>, nas Co<mark>ordenadas Geo</mark>gráficas: <mark>08°47</mark>'37,86" S 63°53'13,41" W. A área util é de 1.205,28 m<sup>2</sup>. MUNICÍPIO: CEP: CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: Porto Velho 76.808-267 19.<mark>541.0</mark>45/0001-00 00000003994317

#### ATIVIDADE:

Serraria sem desdobramento de madeira, Comércio atacadista de madeira e produtos derivados, Comércio varejista de madeira e artefatos e Comércio varejista de materiais de construção em geral.

#### **DETERMINANTES:**

- 1-Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimira a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso:
- 2-Esta licença não isenta o empreendedor de obter as demais <mark>lic</mark>enças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e/ou autorizativos legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade em epígrafe;
- 3-O empreendedor deverá apresentar no PRAZO DE 30 DIAS, a contar da data de emissão, a comprovação que o mesmo encontra-se cadastrado junto ao sistema DOF. O não cumprimento acarretará automaticamente no CANCELAMENTO desta Licença;
- 4-A SÉDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- 5-O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 6-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 7-O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental Semestralmente, acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração;
- 8-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 9-O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 10-Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios; 11-É terminantemente proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de
- 11-É terminantemente proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos dos igarapés e rios, no entrono da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos copos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA n° 357/2005, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
- 12-Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
- 13-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico n° 2937/COLMAMP/SEDAM, de 14 de julho de 2020;
- 13-Esta Licença foi autorizada comornie Parecer Tecinico in 2937/COLMAMP/3EDAM, de 14 de junio de 202 14-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 15-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

ENDEREÇO: Porto Velho, 20/07/2020 08:16:00



### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

#### SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

# COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

Vita de Carria da Cunha

Coordenadora Substituta de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

EDEARD MENEZES CARDOSO

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM